



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

RESOLUÇÃO Nº. 70/2022-CONSUNI/UFAL, de 01 de setembro de 2022.

MODIFICA, “Ad Referendum”, A RESOLUÇÃO Nº 95/2019-CONSUNI/UFAL QUE DISCIPLINA OS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.026512/2022-65;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, proposto pelo Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, bem como o teor das Súmulas 346/1963 e 473/1969 do Supremo Tribunal Federal – STF, ambos previsto no Artigo 53 da Lei nº. 9.784/99;

RESOLVE “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Modificar o Artigo 23 da Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, de 10/12/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. A carga horária máxima semanal para as atividades de ECS não-obrigatório será definida pelo Colegiado do Curso ao qual o estagiário estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, e a autorização para realização deverá considerar as seguintes situações:

I - O estudante deverá estar devidamente matriculado e frequentando, no mínimo, 01 (uma) disciplina de caráter obrigatório no semestre em que ocorrer a solicitação, excetuando-se, nesse caso, disciplinas de caráter eletivo e/ou somente o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - não haja choque de horários entre o cumprimento da jornada semanal de atividades de estágio e as disciplinas de sua matriz curricular;

III - haja prévia autorização do Colegiado do Curso em questão, com a devida justificativa para tal.

§1º. As atividades de ECS não-obrigatório devem se compatibilizar com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas do curso ao qual o estagiário estiver matriculado, devendo ser registrada no PPC ou na regulamentação de estágios do curso.

§2º. Os ECS não-obrigatórios poderão ser realizados com carga máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, respeitando-se as condições presentes nos incisos de I a III do caput do artigo 23 desta resolução, e, em conformidade com o previsto na Lei do Estágio.

§ 3º Poderão ocorrer ECS não-obrigatórios durante o período de recesso escolar, desde que esteja previsto no PPC ou na regulamentação de estágios do curso, e, que haja a autorização do Colegiado do Curso e as devidas justificativas.

Art. 2º Esta modificação não confere efeitos retroativos à data de vigência da Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 01 de setembro de 2022.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR**